



Autos nº 152/1997

Decretada a falência de Ar Free Comércio e Importação de Eletroeletrônicos Ltda., o estabelecimento comercial não chegou a ser lacrado porque no local já havia outra empresa funcionando no local (cert., fls., 71). Como consequência, não foram arrecadados bens da falida.

Realizada a perícia nos livros contábeis da falida, o Perito atestou que os sócios praticaram várias irregularidades, dentre elas dilapidação do patrimônio da falida, e a não integralização do capital social a que se comprometeram no contrato social, o que implica dizer a responsabilidade dos sócios pelas dívidas da empresa passaram a ser ilimitadas.

Diante deste quadro, acolho a promoção ministerial de fls., 343/346, declaro desconsiderada a personalidade jurídica da falida, de modo que os bens dos sócios José Luis Leite (RG nº 2.260.132/PR e CPF/MF nº 330.321.579-00) e Paulo Sérgio Leite (RG nº 3.197.314-7-PR e CPF/MF nº 350.105.769-53) passem a integrar o ativo a liquidar da falida.

Oficie-se na forma requerida no item "a" e "d" do pronunciamento ministerial de fls., 343/346.

Proceda-se o bloqueio de ativos financeiros dos referidos sócios através do sistema BACEN-JUD.

Para atendimento do item "c" do referido parecer, encaminhem-se os autos à Distribuidora Designada por simples remessa.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Intimem-se.

Londrina, 27 de outubro de 2006.

Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura
Juiz de Direito

